

GLEIDSON ASSUNÇÃO  
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

Parecer jurídico.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES.  
PREGÃO ELETRÔNICO. FASE EXTERNA. AQUISIÇÃO  
DE MOTOCICLETAS. REGULARIDADE FORMAL DO  
PROCESSO.

O Pregoeiro do Município de Aliança submete à análise deste Assessor Jurídico o Processo Licitatório nº 012/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, que tem por objeto a aquisição de motocicletas.

### 1. DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DESTE PARECER JURÍDICO

De *prima facie*, destaco que a presente manifestação é referente à fase externa do Pregão, visto que a fase interna já foi objeto de análise noutro parecer jurídico.

### 2. DA FASE EXTERNA DO CERTAME – PUBLICIDADE DO AVISO DE LICITAÇÃO

A fase externa do Pregão tem início com a convocação dos interessados por meio de divulgação do edital, nos termos do art. 17, II, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

*(...)*

*II - de divulgação do edital de licitação;*

Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>1</sup> resume com propriedade a fase externa da licitação:

*“A etapa externa – que se abre com a publicação do edital ou com os convites – é aquela em que, já estando estampadas para terceiros, com a convocação de interessados, as condições de participação e disputa, irrompe a oportunidade de relacionamento entre a Administração e os que se propõem afluír ao certame.”*

No presente caso, os avisos de licitação foram publicados em 11/02/2025, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, indicando o objeto da licitação, a plataforma em que seria realizado o certame e os dias e horários em que poderiam ser lidas ou obtidas cópia do edital.

As referidas publicações indicam a data para abertura do certame (24/02/2025), sendo observado, portanto, o prazo de oito dias úteis entre a data de divulgação do aviso de licitação e a realização da sessão, nos termos do art. 55, I, “a”, da Lei nº 14.133/21:

### 3. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

Encerradas as fases de lances e de habilitação e após a realização de diligências, o Pregoeiro concluiu que **PK COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA** atendeu os requisitos do edital, razão pela qual o proclamou vencedor do certame, consoante Ata de Sessão.

<sup>1</sup>MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 33ª ed. Rev., e atual. até a Emenda Constitucional 92, de 12.7.2016. São Paulo: Malheiros, 2016, pág. 597.

GLEIDSON ASSUNÇÃO  
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

Do que consta nos autos, não houve manifestação de interesse em recorrer das decisões tomadas no curso do Pregão, o que implica em preclusão do direito, conforme entendimento de José Carvalho dos Santos Filho<sup>2</sup>:

"O ato de declaração do vencedor pode ser objeto de recurso por parte de qualquer licitante. Deverá o interessado **manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer tão logo o pregoeiro faça a declaração, sob pena de ocorrer a preclusão**, inviabilizando a interposição de recurso."

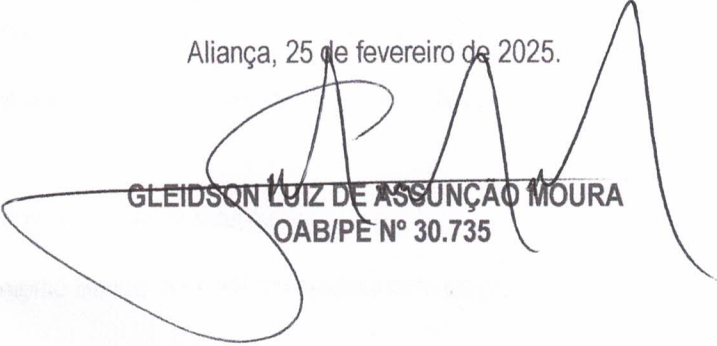
Diante disso, o resultado do certame foi adjudicado pela autoridade competente.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Salvo melhor juízo, opina-se pela regularidade formal do Processo Licitatório nº 012/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, que tem por objeto a aquisição de motocicletas.

É o parecer de natureza meramente opinativa, que deve ser submetido ao crivo da autoridade consulente.

Aliança, 25 de fevereiro de 2025.

  
GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA  
OAB/PE Nº 30.735

---

<sup>2</sup>CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, pág. 328.